



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP/ICN)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios de aprovação de recursos para participação docente em eventos científicos no exterior do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Genética e Melhoramento de Plantas - Acadêmico (PPGGM), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS - ACADÊMICO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 77, de 2 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (RGPPGSS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a Resolução PRPG nº 59, de 16 de julho de 2024 , que dispõe sobre o Regulamento Interno do PPGGM da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em 24 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para aprovação de recursos aos docentes que desejam participar de eventos no exterior:

- i) ser docente permanente do PPGGM;
- ii) ser autor/coautor de trabalho aprovado para apresentação no evento, o qual deverá estar em consonância com as linhas de pesquisa do PPGGM;
- iii) ter pelo menos, um discente do Programa como autor/coautor do trabalho aprovado.

Art 2º Os documentos requeridos para solicitação do auxílio são:

- i) cópia do resumo ou do trabalho a ser apresentado com agradecimento à CAPES/PROEX
- ii) documento comprobatório da aceitação do trabalho até 30 dias antes do evento.
- iii) justificativa da relevância do evento na área de Genética e Melhoramento de Plantas.
- iv) cópia da programação do evento.

Art 3º Para aprovação do recurso pelo Colegiado será considerada a relevância do evento na área de conhecimento.

Parágrafo único. O docente terá direito a até dois auxílios/ano para participação em eventos no exterior, dependendo da disponibilidade de recursos.

Art 4º O valor financiável é de até U\$2.000,00/docente/evento dependendo da disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. Se o docente dispuser de recursos de outra fonte, será financiado o equivalente a duas diárias, seguindo a tabela de auxílio de diárias no exterior definida pela Capes ou pagamento da taxa de inscrição no evento.

Art 5º Constituem deveres do docente beneficiado com o recurso:

i) participar integralmente das atividades científicas proporcionadas pelo evento.

ii) Após 30 dias do evento, entregar na coordenação os certificados de participação e de apresentação no evento e cartões de embarque, quando for o caso.

Parágrafo único. O não cumprimento implicará na devolução do recurso recebido.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGM.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON RODRIGUES NUNES, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas**, em 01/04/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456954** e o código CRC **86078ECA**.